

cando a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a expropriar o que seja necessário para a construção e com o direito de ocupar temporariamente os terrenos para a instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso, durante o período da execução dos trabalhos.

Art. 4.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931, são dispensadas todas as formalidades estabelecidas para a execução dos trabalhos de que se trata.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

---

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que,

na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto, seja incluída a seguinte categoria:

### CLASSE XVI

Secretário da Administração do concelho do Príncipe.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1934.—  
O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

### Portaria n.º 7:753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que, na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto, seja incluída a seguinte categoria:

### CLASSE XII

Secretário de investigação criminal do corpo de polícia de segurança pública de Loanda.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1934.—  
O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.